



PROJETO LEI Nº 01 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOVA
ADEQUAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO
NACIONAL DE 2024 AOS
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE, usando das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste da remuneração mínima para os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Timbaúba, no valor de R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. A adequação de que trata o "caput" deste artigo será aplicada com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024 em favor de todo o funcionalismo público municipal, quais sejam, servidores efetivos, comissionados, contratados, inativos, pensionista, bem como aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, que tem seus vencimentos indexados ao referido valor conforme tabela anexa à presente lei.

Art. 2º Em decorrência no disposto no artigo 1º e seu parágrafo, passa a integrar Lei nº n.º 2.864 de 26 de dezembro de 2013, como anexo V, o anexo I da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba – PE, 19 de fevereiro de 2024.

MARINALDO

ROSENDO DE

ALBUQUERQUE:40

806022434

Assinado de forma digital por

MARINALDO ROSENDO DE

ALBUQUERQUE:40806022434

Dados: 2024.02.20 15:28:26

-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO



ANEXO I (Anexo V - Lei Municipal n.º 2.864 de 26 de dezembro de 2013)

CARGOS	REFERÊNCIA				
	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V
Agente Comunitário de Saúde	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos
Agente de Combate às Endemias	2.824,00	2.880,48	2.938,09	2.996,85	3.056,79
					3.117,92
					3.180,28



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora
Vereador(a) Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Sirvo-me do presente, para fazer chegar às mãos de Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre a nova adequação ao Salário Mínimo Nacional de 2024 aos servidores públicos civis municipais e dá outras providências.

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através do Decreto Presidencial nº 11.864 de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o novo valor do salário mínimo, com efeitos a partir de 1º de Janeiro.

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Atenciosamente, MARINALDO ROSENDO Assinado de forma digital por
DE MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
22434 Dados: 2024.02.20 15:28:16
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORAVEL:

ADEQUAÇÃO. VENCIMENTOS. FUNCIONALISMO LOCAL. SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL DE 2024.

Vem à apreciação desta comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei nº 001/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a adequação ao Salário Mínimo Nacional de 2024 dos vencimentos do funcionalismo local e dá outras providências.

No desempenho de suas atribuições institucionais, esta Comissão examinou os aspectos formais do projeto em questão, verificando sua redação, técnica legislativa, e conformidade com as normas e princípios constitucionais. Constatou-se que o projeto está devidamente instruído e fundamentado, atendendo aos requisitos formais exigidos para sua tramitação.

Cumpre-nos inicialmente afirmar que o art. 37, inc. X, da Constituição Federal estabelece que a remuneração dos servidores públicos apenas será alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Como cediço, o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal garante o direito fundamental ao salário mínimo, capaz de atender às necessidades básicas dos trabalhadores e às de sua família. Por sua vez, o artigo 39, parágrafo 3º, estende esse direito também aos servidores públicos.

De tal modo, nenhum servidor público poderá receber remuneração inferior ao salário mínimo.

Com fundamento em tal garantia de ídole constitucional, o presente projeto de lei visa adequar a remuneração do funcionalismo local, a fim de assegurar o respeito ao valor do salário mínimo nacional.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba manifesta parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 001/2024 considerando sua regularidade formal, a competência exclusiva do Poder Executivo para tratar da remuneração do funcionalismo público.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 001/2024, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 22 de fevereiro de 2024.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORAVEL:

ADEQUAÇÃO. VENCIMENTOS. FUNCIONALISMO LOCAL. SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL DE 2024.

Vem a apreciação desta comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, o Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a adequação dos vencimentos do funcionalismo local ao Salário Mínimo Nacional de 2024 e dá outras providências.

De princípio cumpre mencionar que o art. 39 do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência da Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro, dentre outros.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, após cuidadosa apreciação, apresenta seu parecer favorável à aprovação do mencionado projeto, o que faz nos seguintes termos.

A Comissão dedicou especial atenção aos aspectos financeiros do projeto em questão, verificando a existência de estudo de impacto orçamentário prévio.

Ademais, denota-se que a majoração do valor dos vencimentos decorrente da adequação ao novo salário mínimo está alinhada à disponibilidade financeira do município, o que contribui para a sustentabilidade fiscal e evita possíveis desequilíbrios orçamentários.

O projeto em análise está em conformidade com as regras e princípios que regem o orçamento público. Observa-se o respeito aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que assegura a estabilidade fiscal do município e a adequada destinação dos recursos públicos.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2024.

Sendo este o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, submetemos o presente documento ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 22 de fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Tarcísio Batista da Silva
Ver. Tarcísio Batista da Silva

José Bernardo de Faria
Ver. Jose Bernardo De Farias

Marcos Antônio Ferreira
Ver. Marcos Antônio Ferreira